Jacareí, 09 de abril de 2025.

Assunto: Concorrência Eletrônica 002-2025 - Impugnação apresentada pela empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Considerando à Impugnação apresentada pela empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA referente à Concorrência Eletrônica 002 – 2025 - Contratação de empresa especializada para a execução de duplicação da Avenida Malek Assad, no trecho entre a rotatória da Av. Gov. Mário Covas e a rotatória da Av. Roberto Lopes Leal, no Município de Jacareí com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos conforme projetos executivos, merece prosperar parcialmente.

A Impugnante alega a retificação do edital, incluindo a exigência de comprovação de experiência técnica específica com a metodologia de reciclagem com espuma de betume, nos seguintes moldes:

- Atestado de capacidade técnica com emissão de ART e/ou certidão de acervo técnico, que comprove execução anterior da técnica em obra pública ou privada;
- Inclusão do memorial descritivo e relação de equipamentos mínimos necessários para a execução da técnica conforme previsto no projeto básico.

Instada a se manifestar, o setor técnico da Secretaria de Infraestrutura Municipal, esclarece:

1)Após uma análise técnica detalhada sobre o item "Reciclagem de Revestimento Asfáltico em Usina com Adição de Espuma Asfáltica, Pó de Pedra Comercial e Cimento RAP (Reclaimed Asphalt Pavement, ou Pavimento Asfáltico Reciclado)", fica definido que o item irá compor a relação dos itens de relevância.

Considerando que a Administração Municipal entendeu pelo acréscimo de um novo trecho a ser contemplado no objeto a ser licitado e que o item RAP contribui para agilizar a execução do pavimento asfáltico e tem eficiência econômica e

desempenho comprovados, justifica-se a deliberação pela inclusão do item de relevância, uma vez que, considera-se, nesse caso, o novo quantitativo a ser utilizado.

Como será necessário Atestado de capacidade técnica com emissão de ART e/ou certidão de acervo técnico, que comprove execução anterior da técnica em obra pública ou privada.

2)Os equipamentos básicos para execução da obra já estão inclusos no termo de referência.

Diante do exposto, face as considerações do setor técnico da Secretaria de Infraestrutura Municipal que **acatou e deferiu** a impugnação ao edital quanto à inclusão do RAP como item de relevância e entendeu pela **rejeição e indeferimento** sobre a inclusão de equipamento mínimos necessários para a execução da técnica conforme previsto no projeto básico, assim determinamos a **suspensão de certame** para readequação do edital.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO BOSSO
Data: 09/04/2025 15:56:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO BOSSO
SECRTARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

FELIPE DE VILAS BOAS SILVA SANTOS:38962856883
Assinado de forma digital por FELIPE DE VILAS BOAS SILVA SANTOS:38962856883
Dados: 2025.04.09 16:06:52 -03'00'

ENG.º FELIPE DE VILAS BOAS SILVA SANTOS
COORDENADOR UCP

FUADE BOACEFF FILHO:34763845861
Assinado de forma digital por FUADE BOACEFF FILHO:34763845861
Dados: 2025.04.09 16:16:14 -03'00'

FUADE BOACEFF FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL